



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

01 AGO 2017

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| | | | |
|-----------|---|----------------|--------------|
| PROTOCOLO | ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 01 AGO 2017 Protocolo: 796/17 Processo: 996/17 | PROJETO DE LEI | Nº 726/17 |
|-----------|---|----------------|--------------|

AUTOR: DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB

Dispõe sobre o prazo e condições de restauração da pavimentação danificada por serviços realizados pelas prestadoras de serviços públicos e privados, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e privados.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º Ficam obrigadas a promoverem o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, as prestadoras de serviços públicos e privados, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e privados que, por razão da realização de seus serviços necessitem danificar calçamento, pavimento ou asfaltamento.

§ 1º - Deverá ser realizado o isolamento de segurança da área danificada, com sua devida sinalização, desde o início da obra até a conclusão do reparo.

§ 2º - O calçamento ou pavimento danificado deverá ser restaurado exatamente como originalmente se encontrava, ou de forma melhorada quando formalmente em comum acordo com o proprietário do mesmo.

§ 3º Quando a via tiver seu asfaltamento danificado em área maior que 3 m² (três metros quadrados), fica obrigado o recapeamento de toda a sua largura, limitada pelas guias de sarjeta, se estendendo por 4 (quatro) metros medidos a partir de cada extremo do dano.

§ 4º Quando da realização pela Administração Pública direta ou indireta de licitação para realização de serviços públicos e privados por meio de contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e privados deverá obrigatoriamente a Administração Pública fazer constar cláusula contratual de realização dos serviços de reparos necessários à área danificada de calçamento, pavimento ou

Maior Assinatura 39 - 11/08/2017 - 10:56:17 - 1000x1000
Cap: 76.803-011-69-2216-2816 - www.electro.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB

asfalto no prazo máximo de 30 dias da conclusão da obra ou dos serviços executados, ficando a Administração Contratante da obra ou serviço obrigado a fiscalizar o regular cumprimento pela Contratada dos reparos.

Artigo 2º - O descumprimento de qualquer determinação deste disposto implicará na imposição da pena de multa diária no valor de 10 UPF – Unidades Padrão Fiscal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Plenário das Deliberações, em 31 de julho de 2017.

Deputado Estadual **Edson Martins**
1ª Vice Presidente ALE/RO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A realização de serviços de instalação, ampliação, manutenção e reparo nas galerias de esgoto e pluviais, nas tubulações de água e esgoto, e até nas vias de passagem subterrâneas de energia elétrica, telefonia e dados, por vezes necessitam remover ou danificar a pavimentação de passeios públicos e de vias asfálticas.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.801-911-60.3215.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB

Tais danos são necessários, tanto quanto se faz necessário seu reparo breve, porém as empresas que realizam tais serviços não tem se preocupado com o reparo rápido desses danos, inclusive muitas das vezes nem realizam o reparo.

Essa inexecução do serviço, bem como a demora na realização do mesmo quando dificilmente ocorre faz com que a terra que cobre o dano do pavimento saia, formando verdadeiras valetas, que por sua vez vem causando danos à veículos e colocando em risco a segurança de pedestres e motociclistas.

Ainda recentemente toda a sociedade do Estado de Rondônia acompanhou perplexa quando tomou conhecimento pelas redes sociais que a CAERD na execução de uma de suas obras de manutenção cortou o asfalto recentemente aplicado na Avenida Jatuarana pelo município de Porto Velho, o que de fato alertou este parlamentar a propor a presente Lei.

Pelo exposto, conto com a sensibilidade dos Pares para que aprovemos essa importante iniciativa, contribuindo com o Executivo Municipal para que a segurança e a ordem sejam mantidas, razão pela qual antecipo meus mais sinceros agradecimentos.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.301-011 - 69.321-62916 - www.ale.ro.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
 Unidos com o Povo

Assembleia Legislativa de Rondônia

